

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS



DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



DECRETO Nº 028/2020

“Dispõe sobre o retorno do funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir novos contornos ao funcionamento do comércio local, importante setor da economia municipal, não perdendo de vista as restrições impostas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE e o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) de Floresta Azul, dirigido pela Secretaria de Saúde do Município;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, com a condição de seguirem as orientações abaixo:

I. realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II. proibir que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, e crianças abaixo de 12 anos frequentem o local neste período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



III. funcionar com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

IV. os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

V. assegurar, obrigatoriamente, que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara, desinfetem os sapatos em pano umedecido com água sanitária e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento);

VI. Não será permitido a aglomeração de pessoas em frente aos estabelecimentos religiosos;

VII. será OBRIGATÓRIO a utilização de máscara por todas as pessoas presentes nos templos;

VIII. realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;

IX. assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, tenham a entrada recusada;

X. manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado;

XI. fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

XII. os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado, mantendo-se todas orientações do artigo 2º, em especial, o distanciamento entre as pessoas;

Art. 2º - A fiscalização dos estabelecimentos referidos no presente decreto ficará a cargo das equipes de fiscalização pública municipal, que poderá contar com apoio da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

Art. 3º - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º - O descumprimento das medidas previstas no presente acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Saúde, sujeitando o infrator à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento, em conformidade com a legislação municipal em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 22 de junho de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 19 de junho de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



DECRETO Nº 029/2020

“Dispõe sobre adoção de medidas excepcionais durante o período junino em decorrência da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Floresta Azul/BA, e dá outras providências.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Floresta Azul vem apresentando um aumento diário de novos casos de COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas todas as medidas possíveis que sejam aptas a preservar e desafogar o sistema público de saúde; e

CONSIDERANDO, finalmente, o aumento de ocorrências de queimaduras e de doenças respiratórias que historicamente se verifica em decorrência da queima de fogueiras e de fogos de artifício no período junino;

DECRETA

Art. 1º. Durante a vigência das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, fica proibida, em todo território municipal:

- I – a concessão de licença para o funcionamento para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II – a comercialização de fogos de artifício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



III – a queima de fogueiras em espaços públicos e privados;

IV – toda e qualquer atividade que envolva a queima de fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender todos os alvarás concedidos em benefício dos comerciantes de fogos de artifício que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 18 de junho de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal